



Ministério da Educação  
Instituto Federal do Espírito Santo

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR nº 47/2020,  
DE 25 DE SETEMBRO DE 2020**

*Altera as Resoluções CS nº 1/2020 que regulamentou e normatizou a implementação das atividades pedagógicas não presenciais em cursos presenciais, técnicos e de graduação do Ifes, e CS nº 25/2020 que alterou a Resolução CS nº 1/2020.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua Reunião Extraordinária, realizada em 25 de setembro de 2020,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** - excluído pela Resolução CS nº 5/2021

**Art. 2º.** Revogar o artigo 11 da Resolução CS nº 25/2020 que vigorou com o seguinte teor:

~~Art. 11 Inserir o inciso X no artigo 8º da Resolução CS nº 1/2020 com a seguinte redação:~~

~~X- A participação dos discentes deverá ser acompanhada pelo docente a partir da realização das atividades propostas no plano quinzenal ou mensal e deverá ser comunicada a Coordenadoria de Curso e a Gestão Pedagógica para fins de acompanhamento e planejamento de ações pertinentes. Fica resguardada aos discentes a entrega no retorno das atividades, em formato digital ou físico, mediante apresentação de justificativa a ser analisada pela Coordenadoria de Curso e Gestão Pedagógica.~~

**Art. 3º** Alterar o Inciso IV do Artigo 10 da Resolução CS nº 1/2020 que vigorou com o teor abaixo:

~~IV- atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos discentes, por meios virtuais ou após retorno das aulas presenciais;~~

E passa a vigorar com a seguinte redação:

IV- atividades pedagógicas construídas como instrumentos de avaliação diagnóstica, mediante devolução dos discentes, para a Coordenadoria de Curso ou Gestão Pedagógica do Campus, devidamente respondido pelo discente, até 30(trinta) dias corridos a partir da finalização do semestre prevista em Calendário.



Ministério da Educação

Instituto Federal do Espírito Santo

**Art. 4º.** Alterar o artigo 13 da Resolução CS nº 1/2020 que vigorou com o teor abaixo:

~~Art. 13 Serão assegurados aos discentes momentos de recuperação paralela, durante o período de vigência de atividade não presenciais ou no retorno das atividades presenciais, com o objetivo de assegurar condições de ensino e de aprendizagem de forma mais interativa e equânime.~~

E passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 Serão assegurados aos discentes momentos de recuperação do processo de ensino e aprendizagem, durante o período de vigência de atividades pedagógicas não presenciais e no retorno das atividades presenciais, com o objetivo de assegurar condições de ensino e de aprendizagem de forma mais interativa e equânime.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Jadir José Pela**

Reitor - Ifes

Presidente do Conselho Superior